



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, de 12 de junho de 2017.

Dispõe sobre os procedimentos de acesso às informações reguladas pela Lei Federal Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 15 do seu Regimento Interno e art. 37, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e visando ao mais pleno cumprimento às normas da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inc. II do § 3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

considerando a intenção da Mesa Diretora em primar pelos Princípios da Publicidade e Transparência na gestão da Edilidade;

considerando a necessidade de imediata adaptação dos serviços desta Câmara Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso público a informações;

considerando que o mais amplo acesso público a informações sobre os atos e contratos administrativos, os serviços e todos os assuntos de interesse público versados no âmbito desta Câmara Municipal constitui garantia constitucional e direito legalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, assim se revelando como verdadeiro pressuposto da transparência que deve caracterizar o agir das pessoas jurídicas de natureza política; e

considerando que a disponibilização de dados abertos pelos órgãos públicos é de fundamental importância para a sociedade no acompanhamento da atuação de seus representantes, e essencial para a participação política, contribuição e fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o serviço de informação ao cidadão no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de oferecer à sociedade recursos de acompanhamento e

Câmara Municipal de Viana - ES
Protocolo nº 868
12 / 06 / 2017
Estefânia Meneses



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

participação nas decisões político-administrativas da Câmara Municipal de Viana, por meio da disponibilização de bases de dados e de informações não sigilosas, de forma eletrônica e em formato aberto, em conformidade com os princípios da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância do Princípio da Publicidade;

II – divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação;

III – desenvolvimento da cultura de transparência na gestão pública;

IV – desenvolvimento de cultura colaborativa e inovadora por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação, com a geração e compartilhamento de conhecimento e informações disponíveis à sociedade;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública por meio de acesso as informações governamentais ao cidadão;

VI – modernização da administração da Secretaria da Câmara Municipal de Viana para melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em seus projetos e ações;

VII – busca da promoção e capacitação dos servidores públicos municipais na adoção de ferramentas de informática e o uso das tecnologias da informação, para fins de gestão do conhecimento e inovação.

Art. 2º. Todo pedido de acesso a informações que se enquadre nas previsões normativas da Lei Federal nº 12.527 de 2011, será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha a identificação do requerente, com nome, sexo, Estado, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF – do Ministério da Fazenda, endereço residencial, endereço eletrônico e números de telefones para contato.

Art. 3º. Sendo o pedido de acesso a informações formalizado por pessoa jurídica, esta deve ser também devidamente identificada, com a indicação de sua denominação ou razão social, do endereço de sua sede ou filial diretamente interessada, informação do respectivo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda, do endereço eletrônico e dos números telefônicos para contato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

Art. 4º. O pedido de acesso a informações poderá ser formulado pessoalmente junto ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – que funcionará no setor de Ouvidoria nas dependências da Câmara Municipal de Viana, ou poderá ainda ser formulado pelo Portal que a Câmara Municipal mantém na Internet, no link www.camaraviana.es.gov.br/ouvidoria.

Art. 5º. O pedido de acesso a informações terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento, adstrito ao prazo máximo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa, nos termos da Lei, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente, para ter acesso às informações solicitadas, que lhe serão prestadas a título gratuito, ressalvados os casos em que, a critério da Administração, os elevados custos de busca e produção de tais informações justifique a cobrança da correspondente taxa.

Parágrafo único. Não será, porém, necessário o comparecimento do requerente a esta Câmara, nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no sítio que a Câmara Municipal mantém na Internet, de acesso público, ou que, a critério do Diretor Geral, possam ser prestados por meio eletrônico.

Art. 6º. O indeferimento, parcial ou total, do pedido de acesso a informações será excepcional e sempre motivado em razões de interesse público, como sigilo ou proteção de informações de caráter pessoal, contempladas na Lei Federal nº 12.527 de 2011, sendo passível de recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Viana, cuja decisão, quer seja de provimento, quer seja de desprovimento, será sempre igualmente motivada.

Art. 7º. Nos casos omissos neste regramento, a conduta a ser adotada pelos serviços da Câmara Municipal de Viana no atendimento a pedido de acesso a informações será orientada pelo seu Diretor-Geral, o qual, para formar seu convencimento, poderá se louvar em parecer prévio da Procuradoria-Geral deste Poder Legislativo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, 12
DE JUNHO DE 2017.


FABIO LUIZ DIAS
Presidente


VALDEMIR DE SOUZA PEREIRA
Vice-Presidente


MAX DAIBERT DE CASTRO SALES
1º Secretário